



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 539, de 20 de janeiro de 2026.

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Barra de Santana para o Exercício Financeiro de 2026, alterando também os vencimentos dos cargos que têm salário mínimo como base de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do município de Barra de Santana fica estabelecido em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste vigorarão retroativamente a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Ficam corrigidos também os vencimentos dos cargos públicos cujo parâmetro de reajuste anual segue aquele aplicado ao salário mínimo, conforme delimitações da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, e das Leis Municipais nº. 024/1998, 054/2000, 152/2006, 418/2022, 425/2022, 467/2023, 514/2025 e 536/2025, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, conforme Lei Municipal nº. 537, de 12 de dezembro de 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 510, de 17 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Anexo Único

Lei Municipal nº. 539, de 20 de janeiro de 2026

Tabela Atualizada de Remuneração

Cargos cujo parâmetro de atualização é o salário mínimo vigente, conforme
Leis Municipais elencadas no parágrafo único do Art. 2º da presente Lei.

Nome do Cargo	Jornada Semanal	Remuneração (em R\$ 1,00)
Agente Administrativo	40 horas	2.107,00
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 horas	3.242,00
Agente de Combate à Endemias (ACE)	40 horas	3.242,00
Agente de Vigilância Sanitária (AVS)	40 horas	3.242,00
Auditor de Tributos Municipal	40 horas	4.863,00
Auxiliar Contábil	40 horas	3.242,00
Auxiliar de Consultório Dentário	20 horas	3.242,00
Eletricista	40 horas	2.107,00
Fiscal de Obras	40 horas	3.242,00
Fiscal de Tributos Municipal	40 horas	4.863,00
Odontólogos / Dentistas	20 horas	4.863,00
Técnico Agrícola	40 horas	2.107,00
Técnico de Informática em Programas de Saúde	40 horas	2.107,00
Tesoureiro	40 horas	3.242,00
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	2.107,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional